



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



RQ 269 /2015

REQUERIMENTO Nº _____
(Da Deputada Sandra Faraj)

17 3 15

Assessoria do Gabinete

Requer encaminhamento de Pedido de informações ao Conselho de Educação do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, acerca da Recomendação nº 2/2013 – CEDF.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com amparo do art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 15, III, combinado com o art. 40 do Regimento Interno, requero seja encaminhado ao Conselho de Educação do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação pedido das às seguintes informações:

- 1) Motivos técnicos e jurídicos que embasaram a Recomendação nº 2/2013 – CEDF, que dispõe sobre o artigo 19, inciso VI, da Resolução nº 1/2012-CEDF que *"estabelece, como conteúdo dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica, os direitos da mulher e outros assuntos com o recorte de gênero, nos currículos dos ensinos fundamental e médio."*;
- 2) Qual a extensão do conceito recorte de gênero inserido na Recomendação nº 2/13, aduzindo que: *"é válido recorrer ao conceito de gênero, criado para distinguir a dimensão biológica dos sexos feminino e masculino da sua dimensão social, baseando-se no raciocínio de que há machos e fêmeas na espécie humana, no entanto, a maneira de ser homem e de ser mulher é realizada pela cultura"*, (*Gênero e diversidade na escola: formação de professoras/es em Gênero, orientação Sexual e Relações Étnico Raciais. Livro de conteúdo. versão 2009. - Rio de Janeiro: CEPESC; Brasília: SPM, 2009. <http://www.spm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes/2009/gde-2009-livro-de-conteudo.pdf>*);
- 3) Qual o entendimento do Conselho de Educação, com relação à expressão: *"maneira de ser homem e de ser mulher é realizada pela cultura"*;

AP. 07/2015 17:19

8



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



- 4) Qual o embasamento legal para a publicação da Recomendação nº 2/2013, uma vez que foi excluída do texto do Projeto de Lei nº 8.035/10, que aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020, analisada pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados, o item remetente à questão da ideologia de gênero (meta 3);
- 5) Quais as consequências efetivas da medida para os destinatários da Recomendação em questão, especialmente no que concerne ao fato de que são destinatárias da referida norma crianças e adolescentes em sua conformação cognitiva;
- 6) A recomendação nº 2/2013 esta sendo implementada nas escolas públicas e privadas? Se sim. Quais as Escolas?;
- 7) Foi confeccionado algum material didático ou pedagógico referente à Recomendação em apreço, além das cartilhas da Lei Maria da Penha? Se sim. Qual o teor do material e a quantidade distribuída ou confeccionada?;
- 8) Quais as estratégias, instrumentos e procedimentos pedagógicos, têm sido adotados para a inclusão do tema recorte de gênero?;
- 9) De que forma se dará a capacitação dos profissionais de educação sobre os novos componentes inclusos no currículo escolar?;
- 10) Como se dará a participação da família das crianças e dos adolescentes na implementação da Recomendação nº 2/13? As associações de pais, comunidades e igrejas foram consultadas sobre a referida recomendação? Se sim. Quais as entidades da sociedade civil supramencionadas participaram?

JUSTIFICAÇÃO

Nossa Carta Distrital, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe *in verbis*:

"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



[...]

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta:

XXXIII – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;”

Por sua vez, o Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso X, *in verbis*:

"Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;”

Assim sendo, dentre as funções do parlamentar está a de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Para isso, necessário se faz ter acesso a um conjunto de informações para conhecer as medidas que foram implementadas, pelo Conselho de Educação do DF.

O pedido de informações se justifica em razão da necessidade de obter mais informações com relação e efetividade da Recomendação nº 2/13 do CEDF.

Assim sendo, resta plenamente justificado o objeto da proposição em análise, devendo o agente público prestar as informações no prazo legal.

Sala das Sessões,

Deputada  **SANDRA FARAJ**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Assessoria de Plenário e Distribuição

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 269/15.

Autoria: Deputado(a) Sandra Faraj (SD)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40 do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 18/03/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 269 / 2015
Folha Nº 04 *Paula*